

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 023/2025/PMX PREGÃO ELETRÔNICO — SRP - N° 008/2025/PMX ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2025/PMX CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 169/2025/SEMMATUR

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 169/2025/SEMMATUR, QUE FAZEM **MUNICÍPIO** SI 0 XINGUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, **SANEAMENTO** E TURISMO, E A EMPRESA GÊNESIS COMÉRCIO **ARTIGOS** DE DE PAPELARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE XINGUARA, Através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, inscrito regularmente no CNPJ sob nº.20.014.355/0001-47 com sede na rua Petronio Portela s/n°, Centro, neste ato representado por seu Secretário o Sr. ANTÔNIO PEREIRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob nº 2784072- PC/PA e inscrito no CPF sob nº: 576.662.372-00, residente e domiciliado na Rua Pontes de Miranda, nº 795, cep: 68555-243, Centro, Xinguara Estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa GÊNESIS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.464.779/0001-08, com sede na Rua Dois Mil, s/nº, Quadra 87, Lote 18, Casa A, Bairro Belo Horizonte, CEP 68.503-240, Marabá/PA, telefone (94) 99117-3712, e-mail: contato@papelariagenesis.com.br, neste ato representada pelo Sr. LUIZ EDUARDO FILGUEIRA REIS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7704344 PC/PA e CPF nº 041.467.232-13, residente e domiciliado na cidade de Marabá/PA, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Licitação nº 023/2025/PMX e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 008/2025/PMX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 Telefone nº 94-3426-2644





1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGENDAS EM ASPIRAL ANO ATUAL UMA PÁGINA POR DIA (COM EXCEÇÃO DE SÁBADO E DOMINGO QUE SE ENCONTRA NA MESMA PÁGINA)	DAC	UN	12	12,99	155,88
2	ALFINETE C/CABEÇA COLORIDA ALFINETE N.1, AÇO NIQUELADO COM CABEÇA PLÁSTICA DE 5MM COLORIDO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	BACCHI	СХ	40	3,00	120,00
6	BASTÃO COLA QUENTE 11,2MM MEDIDA: 11,2MM X 300MM ALTA ADERÊNCIA TRANSPARENTE ADESIVO TERMOPLÁSTICO À BASE DE RESINA E BORRACHAS. PCT	RENDCOLA	PCT	100	19,76	1.976,00
7	BASTÃO COLA QUENTE 7,5MM BASTÃO REFIL DE SILICONE PARA PISTOLA DE COLA QUENTE. ESPESSURA: 7,5MM, MEDIDA: 10CM, COR: TRANSPARENTE	RENDCOLA	PCT	200	16,99	3.398,00
10	BLOCO AUTOADESIVO POST IT 38X50 C/ 200FLS DESCRIÇÃO:	YINS PAPER	UN	100	3,27	327,00
19	CADERNO DE DESENHO 200X280MM, COM 48 FOLHAS	JANDAIA	UN	20	4,48	89,60
20	CADERNO BROCHURA GRANDE 96 FOLHAS CADERNO CAPA DURA, BROCHURA, GRANDE - 96 FOLHAS PAUTADAS - 1ª QUALIDADE, FOLHA BRANCA COM LINHAS HORIZONTAIS	JANDAIA	UN	20	7,20	144,00
22	CADERNO CAPA DURA 15 MATÉRIAS CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL, CAPA DURA, 12 MATÉRIAS, 240 FOLHAS.	JANDAIA	UN	20	14,55	291,00
25	CADERNO ESPIRAL, CAPA DURA – 1 MATÉRIA	JANDAIA	UN	20	10,09	201,80
27	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA FIXA CRISTAL DESCRIÇÃO DIMENSÕES DO PRODUTO:18,4 CM X 26,5 CM X 51,5 CM - CAIXA	MAXCRILL	UN	60	28,80	1.728,00

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 Telefone nº 94-3426-2644





	ORGANIZADORA TRIPLA FIXA CRISTAL.					
28	CALCULADORA C/12 DIGITOS CALCULADORA DE MESA ELETRÔNICA, TAMANHO MÉDIO /12 DÍGITOS /AUTO DESLIGAMENTO/ TECLA DE CORREÇÃO DE DIGITO. ACOMPANHA 1 BATERIAS DE LITHIUM.	BRW	UN	20	13,30	266,00
30	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR AZUL CX C/50 UND. ESPECIFICAÇÕES • CORPO HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA DE ALTA QUALIDADE, QUE SECA RAPIDAMENTE EVITANDO BORRÕES NA ESCRITA. • DURABILIDADE: ESCREVE ATÉ 2 KM	COMPACTOR	СХ	300	30,00	9.000,00
32	CANETINHA HIDROGRÁFICA CANETA HIDROGRÁFICA PARA COLORIR, SECAGEM RÁPIDA, LEVE E MACIA, TINTA LAVÁVEL, (12 CORES).	BAZZER	СХ	40	4,02	160,80
37	CLIPS GALVANIZADO Nº 1/0 NIQUELADO, TAMANHO: 1, MATERIAL: METAL E FORMATO: PARALELO. CAIXA C/ 100 UNIDADES.	BACCHI	СХ	40	3,00	120,00
42	CLIPS GALVANIZADO N°10/0 NIQUELADO, TAMANHO: 10, MATERIAL: METAL E FORMATO: PARALELO	BACCHI	СХ	40	4,09	163,60
47	COLA ESPECÍFICA P/ ISOPOR COLA PARA ISOPOR E EVA 90G, NÃO RESISTENTE A LAVAGENS, SOLÚVEL EM ÁLCOOL.	POLAR	СХ	40	33,99	1.359,60
48	COLA GLITTER COLA COM GLITTER, APROXIMADAMENTE 35 G, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ACRILEX, DESENVOLVIDA PARA TRABALHOS ESCOLARES E ARTESANAIS.	ACRILEX	СХ	40	9,60	384,00
49	COLA INSTANTÂNEA UNIVERSAL À BASE DE CIANO ACRILATO LÍQUIDO, DE	RENDCOLA	UN	40	4,39	175,60

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO





	MÉDIA VISCOSIDADE TUBO DE COLA COM 20G.					
52	E.V.A 40X48CM FOLHA DE E.V.A COM PAETÊ, APROXIMADAMENTE: 40X48 CM, 1.6 MM DE ESPESSURA. CORES VARIADAS: (AZUL, VERMELHO, VERDE, AMARELO, BRANCO ENTRE OUTROS)	VMP	UN	40	1,69	67,60
53	E.V.A 40X60 FOLHA DE E.V.A., APROXIMADAMENTE: 40X60 CM, 1.6 MM DE ESPESSURA. CORES VARIADAS: (AZUL, VERMELHO, VERDE, AMARELO, BRANCO ENTRE OUTROS)	VMP	UN	40	0,90	36,00
54	E.V.A C/ GLITTER FOLHA DE E.V.A. COM GLITTER, APROXIMADAMENTE: 40X60 CM. 2 MM DE ESPESSURA, CORES VARIADAS: (AZUL, VERMELHO, VERDE, AMARELO, BRANCO ENTRE OUTROS)	VMP	UN	100	1,89	189,00
57	ENVELOPE TAMANHO A4 ENVELOPE TAMANHO A4 NAS DIMENSÕES 229X324MM NA COR BRANCA.	SCRITTY	UN	200	0,29	58,00
59	ESTILETE PROFISSIONAL LARGO MATERIAL CORPO: PLÁSTICO RESISTENTE, ESPESSURA LÂMINA: 1, TIPO DE LÂMINA: RETRÁTIL, TIPO FIXAÇÃO LÂMINA: ENCAIXE POR PRESSÃO, LARGURA: 22 MM E COMPRIMENTO: 100 MM.	BRW	UN	30	1,81	54,30
60	EVA ESTAMPADO 40X60CM FOLHA DE EVA APROXIMADAMENTE 40X60 CM, 1.6 MM DE ESPESSURA. ESTAMPADO.	VMP	UN	60	1,90	114,00
63	FITA ADESIVA LARGA P/EMPACOTAMENTO 48X40M FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO EMPOLIPROPILENO TRANSPARENTE NASDIMENSÕES DE 48X40M.	EMBALANDO	UN	40	2,44	97,60

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO





	FITA CREPE PAPEL LARGA					
66	FITA CREPE PAPEL NAS DIMENSÕES 50 X 50M	EMBALANDO	UN	60	7,00	420,00
80	GLITTER ESCOLAR EM PÓ GLITTER EM PÓ, NAS CORES VERDE, PINK, VERMELHO, AZUL, DOURADO, PRATA, PEROLIZADO. COM APROXIMADAMENTE 3G.	BAZZER	PCT	20	0,89	17,80
85	GRAMPO GRAMPEADOR 23/3 GRAMPO EM METAL CAIXA COM 5000 UN	BRW	CX	40	14,90	596,00
86	GRAMPO GRAMPEADOR 23/6 GRAMPO EM METAL CAIXA COM 5000 GRAMPOS.	BRW	CX	40	5,00	200,00
87	GRAMPO GRAMPEADOR 24/6 GRAMPO EM METAL CAIXA COM 5000 GRAMPOS.	BRW	CX	40	4,90	196,00
88	GRAMPO GRAMPEADOR 26/6 GRAMPO EM METAL CAIXA COM 5000 GRAMPOS.	BRW	CX	40	3,80	152,00
96	LAPIS DE COR DISPONÍVEIS EM 24 CORES POR PACOTE	BAZZER	CX	20	8,55	171,00
98	LIVRO ATA 100FLS 205 X 300MM COM 100 FOLHAS PAUTADAS, NUMERADAS E SEM MARGEM, CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO 700GR E REVESTIDA EM PAPEL PRETO PLASTIFICADO, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFFSET 56GR, INFORMAÇÕES DO PRODUTO DESCRITO NA CAPA TRASEIRA.	JANDAIA	UN	30	9,89	296,70
103	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, * MEDIDAS: 13,5X1,5X1,5 CM (AXLXP) CORES: PRETA/VERMELHA/AZUL	BRW	CX	20	9,19	183,80
109	MURAL DE AVISO QUADRO DE CORTIÇA AVISO 120X90 MOLD ALUMÍNIO, TELA COM ACABAMENTO EM CORTIÇA. FUNDO DA TELA EM CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA, ESPESSURA TOTAL DO TAMPO COM 11 MM, MOLDURA EM ALUMÍNIO NATURAL. ACOMPANHAM ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NA PAREDE	STALLO	UN	20	78,99	1.579,80

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO





	MODELO		1			
	MODELO: CORTIÇA,					
	COMPOSIÇÃO: CORTIÇA E					
	ALUMÍNIO, MEDIDA: 120X90					
	CM ACOMPANHA ACESSÓRIOS					
	PARA INSTALAÇÃO NA					
	PAREDE.					
	ORGANIZADOR DE					
	CORRESPONDENCIA					
	ORGANIZADOR DE PAPEL COM					
110	BANDEJA TRIPLA FIXA PARA	MAXCRILL	UN	20	41.00	920.00
110	USO EM ESCRITÓRIOS,	MAXCRILL	UN	20	41,00	820,00
	CONFECCIONADA EM					
	ACRÍLICO FUMÊ					
	TRANSPARENTE.					
	PAPEL CAMURÇA PAPEL COM					
	DUAS FACES, UMA BRANCA E					
112	OUTRA COLORIDA, POSSUI	\/\4D	LINI	100	0.72	72.00
113	TEXTURA LIGEIRAMENTE	VMP	UN	100	0,72	72,00
	AVELUDADA, DIMENSÕES:					
	40X60CM. CORES DIVERSAS.					
	PAPEL CARTÃO PAPEL CARTÃO	MACTED				
114	48 X 66 CM. 200G. CORES	MASTER	UN	100	0,65	65,00
	DIVERSAS.	PRINT				
	PAPEL COLOR SET CORES					
	VARIADAS PAPEL COLOR SET					
	45 CM X 66 CM 120G. PAPEL	MACTED				
117	CRIATIVO PARA RECORTES,	MASTER PRINT	UN	200	0,25	50,00
	COLAGEM, DOBRADURAS,	LKINI				
	ENTRE OUTROS. IDEAL PARA					
	O USO ESCOLAR.					
	PAPEL FOTOGRÁFICO TIPO DO					
	PAPEL: PAPEL FOTOGRÁFICO,					
120	GRAMATURA DO PAPEL: 180	MASTER	UN	60	14,89	893,40
120	G/M ² , TAMANHO: A4	PRINT	ON	00	בט,דב	טד,ככט
	210X297MM, QUANTIDADE:					
	PACOTE COM 50 FOLHAS.					
	PAPEL LAMINADO PAPEL	MASTER				
121	LAMINADO, DIMENSÕES: 45 X	PRINT	UN	200	1,04	208,00
	59 CM, COR: VARIADAS.					
124	PAPEL TIPO 40 KG	VMP	PCT	200	8,99	1.798,00
	PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO					
	FINA PASTA ABA ELÁSTICO					
127	OFICIO FINA EM MATERIAL	DELLO	UN	60	1,49	89,40
12/	PLÁSTICO MEDINDO	DLLLO	UN	00	1,73	טד, כּט
	APROXIMADA 33,5 X 23,5 CM					
	CORES VARIADAS.					
	PAȘTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO					
	PLÁSTICO 3/0 PASTA ABA-					
128	ELÁSTICO, OFÍCIO COM	DELLO	UN	60	2,69	161,40
	DORSO DE 30MM E ELÁSTICO.					
	CORES DIVERSAS					

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO





			ı	ı		
129	PASTA AZ LOMBO LARGO DIMENSÕES: 350 X 280 X 80 MM.	DELLO	UN	60	8,49	509,40
130	PASTA C/ ABA E ELASTICO NA PONTA, PAPELÃO PASTA C/ ABA ELÁSTICO OFÍCIO - ESPESSURA 0,35 MM DIMENSÕES AXLXP: 0,35X0,23X0,005 CM - EM MATERIAL. SIMILAR A PAPELÃO.	DELLO	UN	60	1,70	102,00
133	PASTA L A4 TRANSPARENTE DESCRIÇÃO - TAMANHO A4 (220 X 310MM) - PARA GUARDA, PROTEÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS E PAPÉIS EM VOLUME EM LOCAL FECHADO, FACILITANDO IDENTIFICAÇÕES E MANUSEIO.	DELLO	UN	40	0,55	22,00
136	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA APROXIMADAMENTE, PESO: 0.09 KG, DIMENSÕES: 361 X 240 MM, GRAMATURA: 230G/M², ESPESSURA: 0,38. CAIXA C/ 50 UNIDADES.	DELLO	СХ	30	81,90	2.457,00
137	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA APROXIMADAMENTE, PESO: 0.09 KG, DIMENSÕES: 361 X 240 MM, GRAMATURA: 230G/M², ESPESSURA: 0,38. CAIXA C/ 50 UNIDADES.	DELLO	СХ	10	81,90	819,00
156	REGUA ACRÍLICA 50 CM RÉGUA ACRÍLICA 50 CM	MAXCRILL	UN	40	2,76	110,40
159	SACO PARA PRESENTE COM MEDIDA APROXIMADA DE 60X80 SACO PARA PRESENTE MEDIDA APROXIMADA 60X80, MODELOS DIVERSOS.	VMP	UN	60	1,49	89,40
164	TECIDO TNT 100 MT TECIDO TNT 100% POLIPROPILENO, MEDINDO 140 CM DE LARGURA, COM GRAMATURA APROXIMADA DE 45G/M, EM CORES VARIADAS.	Santa fé	MT	60	1,39	83,40
167	TESOURA GRANDE TESOURA GRANDE DE METAL, 8 POLEGADAS, APROXIMADAMENTE 20 CM,	BRW	UN	40	6,27	250,80

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO





	LÂMINA EM AÇO INOX, CABO DE PLÁSTICO.					
174	TNT ESTAMPADO 50MT TNT DIVERSAS CORES COMPRIMENTO - 100M LARGURA - 1,40M. ROLO	SANTA FÉ	UN	150	189,00	28.350,00
175	TNT ESTAMPADO 50MT TNT DIVERSAS CORES COMPRIMENTO - 100M LARGURA - 1,40M. ROLO	SANTA FÉ	UN	50	189,00	9.450,00
176	TNT ESTAMPADO 50MT TECIDO TNT NAS MEDIDAS APROXIMADA DE 1,40 M (LARGURA) ROLO COM APROXIMADAMENTE 50 METROS. ESTAMPADO.	SANTA FÉ	MTS	200	3,00	600,00
183	CAIXA ORGANIZADORA COM TRAVA 77 LITROS 65 CM X 45 CM X 39 CM	MAXCRILL	UN	100	84,98	8.498,00
207	PERFURADOR GRANDE 100 FLS PERFURADOR GRANDE PARA PERFURAR APROXIMADAMENTE 100FLS.	YINS PAPER	UN	20	76,00	1.520,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 81.509,08 (OITENTA E UM MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS).						R\$ 81.509,08

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência
 - 1.3.2. O Edital da Licitação
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos**, inicialmente, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável para até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - I Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem naturezacontinuada;
 - II Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que osserviços tenham sido prestados regularmente;
 - III Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 Telefone nº 94-3426-2644





mantém interesse narealização do serviço;

- IV Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor global do contrato é de R\$ 81.509,08 (OITENTA E UM MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.





- 4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com a indicação dos dados bancários necessários para o crédito, bem como deverá estar acompanhada de:
 - a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 124, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social.
- 4.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que seja garantida a rastreabilidade do pagamento.
- 4.4. Caso sejam constatados vícios ou irregularidades nos produtos entregues, ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize as pendências. O prazo será reiniciado a partir da regularização.
- 4.5. A CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos, caso sejam identificadas obrigações contratuais, fiscais ou legais descumpridas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 4.6. Os encargos decorrentes de atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, quando devidos, serão limitados aos índices estabelecidos pela legislação vigente, aplicados sobre o valor atualizado.
- 4.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.





- 4.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 4.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - I Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, e demais legislações fiscais municipais deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065 - MAN.E DES. DAS ATIV. DA SEC. MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 6.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de recebimento da ordem de compra e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, sempre dentro do município de Xinguara.
- 6.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.
- 6.1.2. Os fornecedores que efetivarem a entrega por meio de transportadora deverão intermediar a exigência contida no subitem anterior, entre a empresa terceirizada e o Município de Xinguara/PA
- 6.2. A aquisição dos produtos será de forma **PARCELADA**, conforme a demanda das Secretarias;
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, sempre dentro do município de Xinguara;
- 6.3.1. O descarregamento do objeto no local definido, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado mão-de-obra necessária, se for o caso.
- 6.4. A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:
 - a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
 - c) Entregar o objeto conforme a descrição;

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 Telefone nº 94-3426-2644

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO





- d) Não serão aceitos produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor;
- 6.5. Requisitos sustentáveis para a contratada:
 - a) Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.
 - b) Atender ao padrão de qualidade dos serviços, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada no Documento de Formalização de Demanda (DFD).
- 6.6. Os produtos perecíveis e não perecíveis deverão ser de **primeira qualidade** e sempre dentro do prazo de validade, estando em perfeito estado para o consumo humano.
- 6.7. Caso seja encontrada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído imediatamente por conta e ônus da contratada.
- 6.8. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.
- 6.9. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.
- 6.10. Para cada pedido de fornecimento do objeto contratado feito pela Contratante, a CONTRATADA será responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive o frete até o endereço da Contratante, tantas vezes quantos forem necessários, conforme a necessidade da Administração. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o Município de Xinguara, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o fornecimento.
- 6.11. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 6.12. Para cada pedido de fornecimento do objeto contratado feito pela Contratante, a **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive o frete até o endereço da Contratante, tantas vezes quantos forem necessários, conforme a necessidade da Administração. É de inteira responsabilidade da





CONTRATADA, não sendo o Município de Xinguara, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o fornecimento;

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 8.2. É vedada a subcontratação completa ou de parcela da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/01/2025.
- 9.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderao ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de IGP-M é o Índice Geral de Preços Mercado.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990</u>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;





- 10.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17. Fornece todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;





- 10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
- 10.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PREIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às





suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 11.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Xinguara PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 11.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.
- 12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.
- 12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
 - III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);

IV - Multa:





- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecuçãototal do objeto;
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º);
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - I- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) diasúteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - II- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 13.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- 13.10.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.10.2. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 Telefone nº 94-3426-2644

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO





- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei</u> nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica designado o Sr(a). **DIOGO SILVA PEREIRA**, CPF nº 013.801.392-60, RG nº 6719248 PC/PA, servidor(a) Público municipal decreto nº23/2025, e portaria nº. 66/25 como Fiscal do Contrato.
- 16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 16.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 16.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 Telefone nº 94-3426-2644





- 16.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representálo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 16.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1°).
- 16.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 16.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 16.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 16.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 16.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 16.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- 16.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO





17.2. Caberá ainda ao CONTRATANTE os demais atos de publicidade exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.</u>

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Xinguara - PA, 29 de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO ANTÔNIO PEREIRA GUIMARÃES SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GÊNESIS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA LUIZ EDUARDO FILGUEIRA REIS — Representante CONTRATADA

Testemunhas:	
1	 _
2	

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 Telefone nº 94-3426-2644

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO

